



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2021
SR. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas de governo, conforme interpretação do inciso XI, do art. 29, combinado com o §2º, do art. 31, e por simetria, o inciso I, do art. 71, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o art. 56, inciso III, alínea "a", bem como do art. 166, III, IV, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o pronunciamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, se manifestando a favor ou contra as contas em julgamento; disponibilizar prazo para defesa do responsável pelas contas em julgamento; abrir consulta pública no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as contas do exercício em julgamento e elaborar Projeto de Decreto Legislativo com posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do TCE/RS.

No caso em exame, trata-se de Processo de Contas de Governo do Administrador/Vice-Prefeito do Executivo Municipal de Caçapava do Sul (Processo nº000481-0200/21-2), **Sr. Luiz Carlos Guglielmin**, referente ao exercício de 2021, no qual a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária no dia 10 de dezembro de 2024, emitiu, por unanimidade, Parecer Favorável às Contas de Governo, do Vice-Prefeito.

Nesta senda, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao analisar minuciosamente o Processo de Contas de Governo do exercício de 2021, verificou que, no que consiste à responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Guglielmin, não há quaisquer ressalvas quanto a existência de falhas ou irregularidades cometidas pelo Administrador, razão pela qual a Primeira Câmara do TCE/RS, manifestou parecer favorável à aprovação das Contas de Governo do Vice-Prefeito, Administrador do Poder Executivo Municipal, exercício de 2021, com fundamento no art. 75, inciso I, do RITCE.

Ressalta-se que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável, à aprovação das contas do Município é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, que julgará as contas nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer, garantindo ao agente político responsável o devido processo legal, com amplo direito de defesa e irrestrito contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

1. VOTO DO RELATOR

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico do Tribunal de Contas, e adotando os fundamentos nele contidos, à míngua de outros elementos, o relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, opina pela aprovação das Contas de Governo do exercício de 2021, referentes ao Administrador/Vice-Prefeito do Executivo Municipal, Sr. Luiz Carlos Guglielmin, com posterior emissão, nos termos regimentais, do competente Decreto Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Relator da COFCP

1. VOTO DA COMISSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator pela aprovação das Contas de Governo, exercício de 2021, do Administrador Municipal, Sr. Luiz Carlos Guglielmin.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro da COFCP

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO